



LEI Nº 2.930 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Dipõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – COMTER, e do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER no Município de Palmital e dá outras providências.

EU, JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte lei:

DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento e gestão de um sistema público de emprego.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – COMTER:

I - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Programa Seguro-Desemprego, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE e dos Programas de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, estabelecendo parcerias que maximizem o investimento do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT em programas de qualificação e requalificação profissional, intermediação de mão de obra, geração de emprego e renda, inserção do jovem e reinserção do desempregado no mercado de trabalho e outras ações do sistema público de emprego;

II - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno observado às disposições do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

III - deliberar e definir acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda em consonância com a Política Nacional do Trabalho, Emprego e Renda, com Sistema Público do Trabalho, Emprego e Renda e com as deliberações do CODEFAT;

IV - propor as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

V – apresentar ao Poder Executivo Municipal, anualmente, projeto de metas e relatório detalhado das atividades desempenhadas e dos resultados obtidos;

VI - acompanhar a utilização dos recursos destinados à execução das ações do Programa do Seguro Desemprego e dos Programas de Geração de Emprego e Renda, em relação ao cumprimento dos critérios de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;



VII - fiscalizar a movimentação de recursos destinados à execução das ações do Sistema Nacional de Emprego-SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços do SINE Municipal;

IX - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços prestados pelo SINE Municipal;

X- organizar a cada 03 (três) anos a Conferência Municipal de Emprego, Trabalho e Renda, aprovando o seu Regimento e garantindo a atividade enquanto fórum democrático com participação da sociedade civil organizada;

XI – promover o intercâmbio de informações com a Comissão Estadual de Emprego e/ou com outros Conselhos Municipais, objetivando não apenas a integração do sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

XII – propor medidas alternativas, econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda que atenuem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XIII – propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de geração de emprego e renda no município.

DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMTER

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será constituído obrigatoriamente de forma tripartite e paritária por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo, das entidades representativas dos empregadores e das entidades representativas dos trabalhadores, a saber:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Administração;
- b) 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças;

II – 03 (três) Representantes Titulares e 03 (três) Representantes Suplentes de entidades dos empregadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados;

III – 03 (três) Representantes Titulares e 03 (três) Representantes Suplentes de entidades dos trabalhadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados.

§ 1º O Poder Executivo designará os seus representantes preferencialmente dentre pessoas que atuem com a questão do emprego, relações de trabalho e políticas de fomento ao



desenvolvimento econômico, e de economia solidária, lotados nas secretarias municipais que compõem o referido conselho.

§ 2º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados preferencialmente pelas entidades representativas correspondentes.

§ 3º Os Conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da última indicação feita pelas entidades participantes do Conselho.

§ 4º O Mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por um único mandato subsequente, devendo o processo de recondução observar o mesmo procedimento de indicação.

§ 5º Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo e exerçerão suas funções enquanto investidos em cargos públicos.

Art. 4º A diretoria executiva do Conselho será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente.

Art. 5º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

Art. 6º A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre os representantes do segmento da Administração Municipal, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 7º Compete ao Presidente do COMTER:

I – presidir as sessões plenárias, estabelecer a pauta de discussão, orientar os debates e colher os votos;

II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º A vice-presidência do COMTER será exercida pelo representante do poder Executivo Municipal quando a presidência couber à representação dos trabalhadores ou dos empregadores e de forma alternada entre os representantes dos trabalhadores e dos empregadores, quando a presidência for exercida pelo representante do Poder Executivo.

§1º No caso de ausência ou impedimento do presidente, o vice-presidente assumirá os trabalhos da reunião.

§2º No caso de vacância da presidência, o vice-presidente assumirá o cargo até o término do mandato.

§3º A vacância ocorrerá quando:

I – o presidente comunicar formalmente seu afastamento;

II – o presidente ausentar-se, sem justificativa, por duas reuniões ordinárias consecutivas.



§4º Caso ocorra a vacância dos cargos de presidente, de vice-presidente ou de qualquer membro, os respectivos suplentes substituirão os titulares do mesmo segmento destes, para completar o mandato.

Art. 9º O COMTER terá uma secretaria executiva, à qual competirá as ações de cunho operacional demandadas pelo conselho e o fornecimento de informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo único. Os membros da secretaria administrativa, em número de 03 (três), serão nomeados pelo próprio conselho.

Art. 10 Os órgãos e instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o COMTER poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 11 O COMTER promoverá conferência, mediante convocação de entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional.

Art. 12 O COMTER elaborará seu regimento interno, observado as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e as disposições desta lei.

Art. 13 O COMTER reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada quadrimestre, por convocação de seu presidente;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14 As deliberações do COMTER deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Art. 15 A atividade dos Conselheiros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é considerada serviço público e não será remunerada, sendo as respectivas funções consideradas de relevante interesse público.

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FUMTER

Art. 16 Fica Criado o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER, destinado a apoio técnico, financeiro e administrativo para execução e manutenção das ações do SINE, orientação profissional, certificação profissional e outras políticas públicas que visam à empregabilidade ou estabelecidas mediante o plano de trabalho.

Art. 17 O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber à legislação vigente.

Art. 18 O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER é constituído por recursos financeiros oriundos de convênios, auxílios e subvenções, programados em seu orçamento anual, além de outras fontes em níveis municipal, estadual e federal.

Art. 19 O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER terá como órgão de natureza deliberativa o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER.



Art. 20 O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER será gerido por um conselho gestor composto por 03 (três) membros titulares do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – COMTER, com representação paritária de cada segmento, sendo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Membro.

§1º A nomeação dos membros do conselho gestor do FUMTER se dará na primeira reunião ordinária do COMTER por maioria absoluta de votos de seus membros, para mandato de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses.

§2º Cada membro do conselho gestor terá um suplente que o substituirá em caso de ausência e/ou impedimentos.

Art. 21 Cabe ao conselho gestor do FUMTER, no cumprimento de suas atribuições e além de outras atribuições que dispuser o seu regimento interno, aprovar o plano de aplicação e realizar quadrimestralmente o acompanhamento físico-financeiro do fundo municipal do trabalho, referentes aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Palmital e aprovar a aplicação dos recursos.

Parágrafo único. O regimento interno do FUMTER será elaborado e deliberado pelo COMTER.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O apoio e suporte administrativo necessário a organização, à estrutura e ao funcionamento do COMTER e do FUMTER ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Administração, de Assistência e Desenvolvimento Social e Orçamento e Finanças.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 10 de agosto de 2020.

JOSÉ ROBERTO RONQUI

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 10 de agosto de 2020.

LUCAS MIGUEL LALIER

-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-